GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023907.989.23-0 (ref. TC-009437.989.18-9, TC-016051.989.17-6, TC-016080.989.17-1, TC-016137.989.17-4 e TC-016159.989.17-7)
Autor(es): Felipe Augusto – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Trynivest Uniformes EIRELI – ME, objetivando a aquisição de kits de uniforme escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor de R$1.677.000,00; e Representações formuladas por Nayr Confecções Ltda., EBN Comércio Importação e Exportação S/A, Alexandre Alves da Silva e Nilcatex Têxtil Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 45/2017, que precedeu o ajuste.
Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito), Denise Oliveira (Secretária Municipal) e Fernando Guerra (Ordenador da Despesa).
Em Julgamento: Ação de Rescisão proposta em face de decisão desta E. Corte, proferida no TC-009437.989.18-9, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 01/06/23, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, a autorização de fornecimento de 25/01/18 e as notas de empenho de 25/01/18, e procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Felipe Augusto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Leticia Costa Romano (OAB/SP nº 378.190), Thais Cruz Motta (OAB/SP nº 388.586), Franklin Vinicius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918) e outros.

EMENTA: AÇÃO. RESCISÃO DE JULGADO. CONTRARIEDADE A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. SUPERVENIÊNCIA DE DOCUMENTOS NOVOS. FALTA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, **não conheceu** da Ação de Rescisão manejada por Felipe Augusto, julgando o autor carecedor do direito de ação**.**

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas em Exercício Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator